



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
(GABINETE DO PREFEITO)

# LEI MUNICIPAL Nº 292/2007

Publicado no J.O.M.  
Nº 390 de 01/06/07

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E INTENSIVO PELA PELA CONDUÇÃO E GUARDA DE VALORES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 60, "v" e no art.7º, IV, da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou **por unanimidade** de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo setor financeiro do Poder legislativo fica criada no âmbito do Poder Legislativo a Gratificação de Serviços Extraordinários e Intensivo pela Condução e Guarda de Valores - **GSEI**, na forma desta lei.

§ 1º - A gratificação que trata este artigo, será atribuída exclusivamente ao detentor dos cargos especificados que por sua importância e necessidade de apoio técnico administrativo viabilize o desenvolvimento do setor financeiro da Câmara.

§ 2º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação do servidor no cumprimento das suas atividades.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividades em serviços extraordinários e intensivos, como a condução e guarda de numerários e valores, além de responsabilidade por pagamentos, ser-lhe-á concedido gratificação de **100% (cem por cento)** calculada sobre o vencimento e representação atribuídos ao cargo, conforme abaixo especificado.

I - Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Coordenadoria de Controle de Finanças e

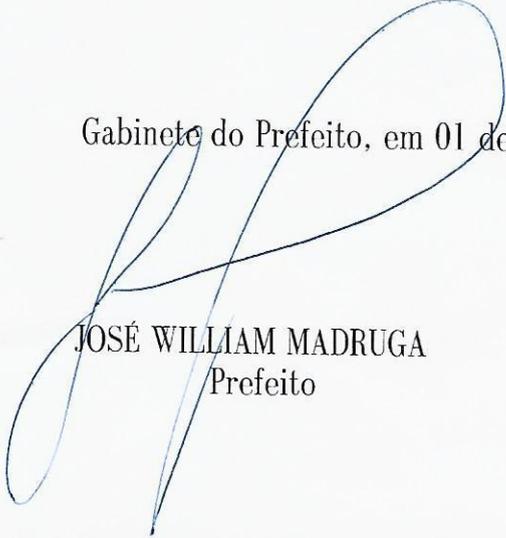
Orçamento;

Art. 3º - Não fará jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias c/ ou licença.

Art. 4º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2007.



JOSÉ WILLIAM MADRUGA  
Prefeito